



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA **CONTROL – TELEINFORMÁTICA LTDA**

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa CONTROL – TELEINFORMÁTICA LTDA, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 14.10 e 22.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa CONTROL – TELEINFORMÁTICA LTDA., constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	05.455.684/0001-30
Razão Social:	CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA
Nome Fantasia:	CONTROL
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro:	11/09/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2019
FGTS	Validade:	01/07/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/12/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/09/2019
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.455.684/0001-30
Razão Social: CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: CONTROL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 06.277.077/0001-90 - MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 05.455.684/0001-30:	Vínculo com 06.277.077/0001-90:
043.888.298-97	Dirigente e Sócio/Admin.	Dirigente e Sócio/Admin.
070.398.068-86	Dirigente e Sócio/Admin.	Sócio/Admin.
088.517.888-20	Cônjuge do Dirigente 043.888.298-97 e Cônjuge do Sócio/Admin 043.888.298-97.	Cônjuge do Dirigente 043.888.298-97 e Cônjuge do Sócio/Admin 043.888.298-97.

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
UASG Sancionadora:	154419 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS		
Âmbito da Sanção:	Administração		
Prazo Inicial:	26/09/2018	Prazo Final:	26/09/2020

Considerando o disposto no item 14.10 do edital e em vista das premissas constantes do Acórdão nº 1831/2014-Plenário), informo que este Pregoeiro não se furtou a analisar uma eventual configuração da tentativa de fraude ou burla da participação da empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA**, face o registro de “ocorrência impeditiva indireta” constante do SICAF.

Muito embora identificamos a participação societária em comum, mesmo endereço e ramo de atuação, é imprescindível a observância acerca da extensão dos efeitos da penalidade aplicada pela Fundação Universidade Federal do Tocantins à empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**.

É cediço que a sanção imposta com base no art. 87 inc. III da Lei nº 8.666/93, no âmbito da “Administração” produz efeitos apenas no órgão interno ou ente responsável pela aplicação da sanção.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Portanto, a abrangência da sanção, por si só, já afasta os elementos tendentes a ilidir eventual presunção de burla ou fraude da participação da empresa CONTROL – TELEFÍNFORMÁTICA LTDA no certame.

A partir do contrato social consolidado enviado pelo licitante, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P) e ao item 14.2 do edital, foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas na Cláusula Segunda do mencionado documento:

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade tem como atividade econômica social: Consultoria para projetos de infraestrutura em telecomunicações, cabeamento estruturado e rede elétrica estabilizada; prestadora de soluções para segurança física de CPD com fornecimento de materiais e equipamentos; salas de: TI, certificação e cofre, instalação, manutenção e assistência técnica com reposição de partes e peças, na área de tecnologia da informação, telecomunicações e predial; desenvolvimento de programas e sistemas; projetos e serviços de engenharia civil, elétrica e mecânica e de construção em geral; compra, venda, locação, importação e exportação de equipamentos eletrônicos de telecomunicação, informática e segurança física de CPD, cofre forte, porta blindada e compartimento metálico comum (sem estoque no local).

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 14.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, foram apresentados 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pela Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar CRO/11 do Ministério da Defesa Exército Brasileiro, ambos referentes à execução do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2013-CRO/11, grupos 01 e 03, respectivamente.

- a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica** expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu solução integrada de controle de acesso de veículos compatível, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às características, considerar-se-á compatível a solução de controle de veículos que compreenda o “fornecimento”, “instalação” e “configuração”:

Avaliação: Apenas o atestado de capacidade técnica referente ao grupo 3 (Sistema de Controle de Acesso) guarda compatibilidade com o objeto da



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

presente licitação.

a.1.1) dos seguintes equipamentos: cancelas automáticas, sensores de leitura de cartão de acesso, sensores de identificação de placas de veículos por meio de tecnologia OCR e urnas coletoras de cartões, não necessariamente com as exatas especificações contidas nos Anexos 2 e 3 deste edital;

Avaliação: “Exigência Atendida: Comprovação de fornecimento, instalação e configuração de 22 cancelas para alto fluxo (pg. 29 do arquivo ‘documentos para habilitação.pdf’) ”. Ressalva-se que o objeto referenciado no atestado de capacidade técnica não necessariamente deve ser comprovado com as exatas especificações contidas nos Anexos 2 e 3 do edital;

a.1.2) de solução de *software* para operação integrada de equipamentos, cartões *smartcard*, sensores, leitores de cartões e estações de credenciamento e cadastramento para controle de acesso de veículos, não necessariamente com as exatas especificações contidas nos Anexo 4 e 5 deste edital;

Avaliação: “Exigência atendida: Comprovação de fornecimento, instalação e configuração de software de gerenciamento de controle de acesso, com integração de diversos componentes de automação (pág. 30 do arquivo ‘documentos para habilitação.pdf’) ”. Ressalva-se que o objeto referenciado no atestado de capacidade técnica não necessariamente deve ser comprovado com as exatas especificações contidas nos Anexos 2 e 3 do edital;

a.2) quanto ao quantitativo, deverá ser comprovada a instalação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de equipamentos previstos no Anexo 7 deste edital.

a.2.1) Para os fins de que trata a alínea “a.2”, será suficiente a comprovação da instalação de qualquer tipo de equipamento referido na alínea “a.1.1”;

a.2.2) Para a comprovação do quantitativo mínimo estabelecido na alínea “a.2”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.3) Quanto ao aspecto temporal, a licitante deverá comprovar a prestação de serviços de suporte técnico em solução integrada de controle de acesso de veículos pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Avaliação: Exigência não atendida: Não há comprovação de prestação de serviço de suporte técnico em solução integrada de controle de acesso de veículos. Foram consultados os arquivos enviados pela licitante (‘documentos para habilitação.pdf’, ‘Contrato 13-2-013-CRO.pdf’ e ‘Contrato 14-2013-CRO.pdf’) e os documentos referentes ao Pregão 3/2013-CRO/11 (‘Edital de Pregão Eletrônico SRP 03.2013-CFTV.pdf’ e ‘Anexo 1 – Termo de Referência.pdf’). Embora haja a menção de prestação de operação, ‘operação inicial assistida’ (pg. 23 do arquivo ‘documentos para habilitação.pdf’), esse serviço diz respeito a *softwares* de monitoramento CFTV e não a Solução Integrada de Controle de Acesso de Veículos, conforme exigido pelo edital.”
Em resposta a questionamento formulado em sede de diligências, o Sr. Ten. Anderson Ordones Cabral informou que a garantia dos equipamentos fornecidos de que trata a Cláusula Décima Quarta, item VI e Subcláusula



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Primeira do Contrato de nº 14/2013-CRO compreende a “manutenção corretiva dos equipamentos e software”.

a.3.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a.3” (12 meses), será admitido o somatório de atestado, desde que as contratações correspondam a período sucessivos, mas não concomitantes.

- b) Considerando que, nos termos do Anexo 8 deste edital, será necessária a realização de serviços de engenharia para viabilizar a instalação e adequação dos equipamentos que integram a solução licitada, além da comprovação exigida na alínea “a” do item 14.3.1, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:

b.1) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Civil, e que tenham vínculo com a empresa licitantes;

b.1.2) A comprovação do vínculo a que se refere o subitem b.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

Avaliação: “Exigência atendida: Indicação e comprovação de vínculo de responsável técnico (págs. 31 a 36 do arquivo ‘documentos para habilitação.pdf’)”;

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
---	--

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, com sede em Brasília, no SRTVS Quadra 701 Conjunto L Bloco 01 nº 38 Sala 24 - Sobreloja 02, Bairro: Asa Sul, CEP nº 70.340-000, no Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.455.684/0001-30, e no Cadastro Estadual sob o nº 07.441.194/001-93, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Marcelo de Almeida, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, Carteira de Identidade nº 12.986.272 – SSP-SP, e CPF nº 043.888.298-97, residente e domiciliado no SQS 112 Bloco C Apartamento nº 304, Ed. Saint Onore, Bairro: Asa Sul, CEP nº 70.375-030, Cidade: Brasília - DF.

CONTRATADO: Helen Virgínia Lisboa de Almeida, Brasileira, Casada, Engenheira Civil, Carteira de Identidade DF-12319/D emitida pelo CREA/SP, CPF nº 088.517.888-20, residente e domiciliada no SQS 112 Bloco C Apartamento 304, Bairro: Asa Sul, CEP nº 70.375-030, Cidade: Brasília - DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, de acordo com resolução do CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, que prevê as seguintes atividades:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

[...]

Brasília, 14 de Abril de 2010.

Control Teleinformática Ltda.

Helen Virgínia Lisboa de Almeida

b.2) Certidão de Registro do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s):

Avaliação: “Exigência atendida: Comprovação de registro de responsável técnico (páginas 37 a 41 do arquivo ‘documentos para habilitação.pdf’)”.

c) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 4.1 deste edital.

Avaliação: “Exigência atendida: Apresentação de declaração de responsabilidade pela não realização de vistoria prévia (pág. 42 do arquivo ‘documentos para habilitação.pdf’)”.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 14.3.2 do edital, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2018, enviados pela empresa, foram submetidos à análise da Equipe de Apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF – 05.455.684/0001-30

SRTV SUL Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, N.º 38, Sala 24, Sobreloja, Asa Sul, Brasília
- DF, CEP 70.340-000.

DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO BALANÇO ENCERRADO EM
31/12/2018 PELOS INDICES A SEGUIR:

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$13.406.353,41 + 0,00$

ILG = $\frac{7.623.669,81 + 3.462.652,31}{13.406.353,41 + 0,00}$

ILG = 1,21

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$13.406.353,41$

LC = $\frac{7.623.669,81}{13.406.353,41}$

ILC = 1,76

Ativo Total

SG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

$13.529.445,44$

SG = $\frac{7.623.669,81 + 3.462.652,31}{13.529.445,44}$

SG = 1,22

CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante

$CCL = 13.406.353,41 - 7.623.669,81$

$CCL = 5.782.683,60$



CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA
Marcelo de Almeida
Sócio Administrador
CPF/MF 043.888.298-97



GTR Contabilidade S/S
Pedro de Alcântara dias
Contador
CRC/DF 6.777

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos para maiores esclarecimentos.

Ademais, foi apresentada a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 13/06/2019, válida até 12/07/2019.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa CONTROL – TELEINFORMÁTICA LTDA não atendeu, na íntegra, os requisitos de**



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 050/2019, mais especificamente a comprovação de suporte técnico de que trata a alínea “a.3” do item 14.3.1 do edital

Senado Federal, 19 de junho de 2019.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro